

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Fis. CA

CONTRATO Nº 181224-008

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios (In natura) provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de ABAETETUBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA/PA e, do outro, COOPERATIVA MISTA DE ABAETETUBA, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 - Centro -ABAETETUBA/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.763.283/0001-01, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, brasileiro, Sec Mun de Educação, portadora da cédula de identidade sob o n° 3208977 - SSP/PA e CPF n° 604.367.352-53, residente na Rua RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, bairro Centro, na Cidade de ABAETETUBA, Estado de Pará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA, ESTADO DE PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob onº 21.763.283/0001-01, com sede situada na Av. Pedro Rodrigues, 700, Centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, COOPERATIVA MISTA DE ABAETETUBA, CNPJ/CPF CNPJ 49.760.665/0001-92, com sede na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1729, FRANCILÂNDIA, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RODIVAL SANTANA T. LOBATO, portador do(a) CPF 449.949.312-91 esolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federaln.º 11.947/2009, atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no Chamamento Público nº 011/2024/SEMEC, Processo Administrativo Nº 2024/2603-001-SEMEC, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMITIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOTAR PARA O ANO TETIVO DE 2024, DESTINADO À COI"IPIEUTITAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PEIO PROGRAMA NACIONAL DE ATIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAMUNICIPAI DE EDUCAÇÃO. disposto(s) no(s) Itens do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 011/2024, para (OBJETO





Prefeitura Municipal de Abaetetuba

DA LICITAÇÃO), Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024.

1.2.	tens contratados: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	IINTDADE	OVIANATORA		
079085				VALOR UNITÁRIO	
079087	ABACATE: DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVERÁ SER CONSTITU. POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SER FRESCAS, TER ATINGIDO GRAU MÁXIMO NO TAMANHO AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO: QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTI A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSI MEDIATO E IMEDIATO, SER COLHIDAS CUIDADOSAMENTE E N ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA PARRÂNCIA. CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA SUJIDADES. PARASITAS E LADVAS.	DO ODA DA TAL E E JMO NÃO DE EM DE		11,500	
	ABÓBORA: COM CASCA FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS ABÓBORA: COM CASCA FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, S FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTA E E DESENVOLVIDA, LIVRE DE TERRAS OU CORPOS ESTRANFADERENTE A SUPERFÍCIE EXTERNA. BANANA: DE 1º QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, COM CASC DES UNIFORMES.	SEM BEM HOS	15.038,00		
	BANANA: DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, COM CASC UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, ARC E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRM	CAS DMA MES	1.770,00	8,000	14.160,00
	COUVE, TIPO MANTEIGA, FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VIÇOSAS, FIRMES COUVE, TIPO MANTEIGA, FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTE LISAS E VIÇOSAS, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDAD SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SAPARÊNCIA E QUALIDADE, PESO APROXIMADO [MC]: 250 EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTIC ORGANOLÉPTICAS MANTIDA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENT BOAS CONDIÇÕES PARA USO, SERÁ RECUSADO NO ATO	CS, COM DE, UA G. AS AR DA	4.956,00	34,000	168.504,00
	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 1, FINA, SECA, EMBAL AGEM PLÁSTICO CONTENDO 01KG, FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 1, FINA, SEC EMBALAGEM PLÁSTICO CONTENDO 01KG, EM FARDOS DE MÁXIMO 30KG, APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE MÍNIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO RÓTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	A, NO NO E	19.000,00	11,000	209.000,00
	NDO GRAU DE MATURAÇÃO LARANJA, QUALIDADE DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTAN GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕE ADEQUIDADE PARA O CONSUNA.	QUILO DO A ES	15.650,00	5,000	78.250,00
	MAMÃO PAPAIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, TAMAN HO E COLORAÇÃO UNIFORMES MAMÃO PAPAIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, TAMAN E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E LÍVER SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	HO DE	9.749,00	7,500	73.117,50
	TO, COR ASPECT TO, COR ASPECT MELLANCIA: FRUTO COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO, COM ASPECT COR, CHEIRO E SABOR PRÓFRIO, COM POLPA FIRME E INTACT; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADE; PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SI DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS I FERTILIZANTES.	QUILO O, A, S, EM E DE	7.434,00		44.604,00
	POLPA AÇAÍ TIPO MÉDIO OU REGULAR (TIPO B), COM APAR ÊNCIA DENSA. POLPA AÇAÍ, TIPO MÉDIO OU REGULAR (TIPO B), CO APARÊNCIA DENSA. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE LÍTRO. O PRODUTO DEVERÁ SER PROCESSADO E ENVASADO N DIA DA ENTREGA. APÓS O ENVASE, A POLPA DE AÇAÍ DEVE SE IMEDIATAMENTE RESFRIADA E ENTREGUE NA UNIDADE SCOLAR. TANGERINA, QUALIDADE DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESEN	DM 1 NO ER	8.715,50		
	TANDO GRAU DE MATURAÇÃO TANGERINA, QUALIDADE DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMIT SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRÂNSPORTE E A CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	1,	10.200,00		
				VALOR GLOBAL DE	1 301 100 00

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 011/2024/SEMEC, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A)CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da



Prefeitura Municipal de Abaetetuba



agricultura familiar ao CONTRATANTE de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados CONTRATADO (A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

- S 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via email, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.
- § 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos detivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.
- § 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.
- CLÁUSULA QUINTA Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 1.201.189,00 (um milhão, duzentos e um mil, ento e oitenta e nove reais), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2024 Atividade 0808.123061206.2.047 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



Prefeitura Municipal de Abaetetuba



CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.

- § 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- § 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato. (Conforme Art. 6º, LVIII, da Lei nº14.133/21).
- § 3° Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- CLÁUSULA NONA O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, copias das notas fiscais de venda ou congênere dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.
- CLÁUSULA DÉCIMA O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às f inalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e co mprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.3.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓I não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado centro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - I- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - II praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- III O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Refêrência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



Prefeitura Municipal de Abaetetuba



dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não sejustificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que imped irá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.3 Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.3.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 10.3.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.3.10 A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





- 10.3.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 10.3.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.3.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de to lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.3.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referencia desta Chamada Pública.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 18 de dezembro de 2025.
 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.
 - 10.6.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Sr. LUIS EDUARDO SENA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 029.701.842-



Prefeitura Municipal de Abaetetuba



65, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21..

- 10.6.2 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos princeidos.
- V Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.
- VI Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as edidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;
- XIII Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 10.6.3 O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:
 - a) termo do Contrato;





- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.
- 10.6.4 O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou bertura de novos procedimentos licitatórios.
- 10.6.5 Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.
- 10.6.6 No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- 10.6.7 Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá sejar a aplicação de penalidades.
- 10.6.8 A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** DA GESTÃO DO CONTRATO A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTROR (a) Sr. LUIS EDUARDO SENA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 029.701.842-65, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.
- 10.7.1 Ao Gestor compete, entre outras atribuições:
- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;





- **b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- **e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
- **e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade co m os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-



Prefeitura Municipal de Abaetetuba



financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

- I) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrat o, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas næessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e
- 0.7.3 A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.
- 10.7.4 Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Abaetetuba (PA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 18 de Dezembro de 2024

JEFFERSON FELGUEIRAS DF

Assinado de forma digital por JEFFERSON FELGUEIRAS CARVALHO:60436735253 DE CARVALHO:60436735253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 21.763.283/0001-01

CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DE Assinado de forma digital por ABAETETUBA:497606650

COOPERATIVA MISTA DE ABAETETUBA:49760665000192

00192 Dados: 2024.12.18 10:45:02 -03'00' COOPERATIVA MISTA DE ABAETETUBA

CNPJ 49.760.665/0001-92 CONTRATADO(A)





estemunhas		
•		
•		